



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que informe acerca dos contratos de licitação para a contratação de serviços publicitários institucionais pelas entidades do Sistema S.

JUSTIFICAÇÃO

Vez que o Sistema S observam bons referenciais de gestão da administração pública e continuem entidades de interesse coletivo social, atuam em cooperação com o Poder Público e que recebem recursos de natureza parafiscal, estão sujeitos ao controle externo, finalístico e de resultados realizados pelo Tribunal de Contas da União.

É importante destacar que as entidades do Sistema S devem observar os princípios que regem as contratações públicas, tal como decidiu o TCU no acórdão 907/97, no sentido de que citado Tribunal tem condições para atuar ante as referidas entidades, quando efetivamente verificar afronta à principiologia dos processos de contratação.

Motivo pelo qual, provocado pelo setor de publicidade, propaganda e midiático, levanta-se o questionamento acerca do processo de contratação do Sistema S nos serviços de publicidade e propaganda, que são realizados sem se valer das normas legais que regem as licitações públicas (Leis 8.666/93, 14.133/21, 13.303/16 e 12.232/10) mas sim de regulamentos próprios de licitações; e se



tais processos estão de acordo com os interesses da sociedade, se atinge os fins pretendidos, e se há transparência e coerência na aplicação dos recursos.

Assim, visando a integridade dos contratos, o fim social e o respeito à ampla concorrência, solicita-se ao TCU, informações a respeito das contratações supracitadas.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

Senador Jorge Kajuru
(PODEMOS - GO)

